DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe, com base na Resolução nº. 1.123/2019, sobre a compra direta das cestas natalinas dos servidores da ativa e dos inativos e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, na atribuição conferida pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Resolução nº. 1.123, de 08 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre autorização de Concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara e dá outras providências";

Considerando o Processo Licitatório nº. 17/2023, Pregão Presencial nº. 09/2023, Pedido de Compras nº. 108/2023, e que nele restou frustrada (fracassada) a licitação, ante a ausência de propostas que atendessem aos requisitos editalícios, manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior e risco de prejuízos para a Administração, se o processo vier a ser repetido;

Considerando a hipótese de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993, ainda adotada pelo Legislativo Municipal, por força do Decreto Legislativo nº. 06, de 25 de julho de 2023;

Considerando que a Dispensa Eletrônica, prevista no Decreto Legislativo nº. 09, de 26 de outubro de 2023, não permite as soluções necessárias em razão da ausência de tempo hábil para sua realização, o que determina a opção pela utilização da norma anterior;

Considerando, portanto, a necessidade da contratação para o atendimento da norma em vigor, as obrigações previstas no acordo coletivo com os servidores públicos da Câmara Municipal, respeitada a manutenção das condições de proposta e habilitação exigidas no certame licitatório fracassado,

R E S O L V E:

Art. 1º A compra das cestas natalinas deverá ocorrer na modalidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mantidas as condições de proposta e habilitação exigidas no certame licitatório fracassado.

Art. 2º Para o fiel cumprimento deste Decreto, determina-se sejam oportunizadas às licitantes participantes do pregão presencial a cobertura da menor oferta constante dos autos.

Art. 3º Em havendo declínio de interesse por parte das licitantes presentes ao certame licitatório fracassado, proceda-se à seleção de outro fornecedor, respeitadas as mesmas condições, conforme o art. 1º.

Parágrafo único. No caso do declínio de interesse, com base no disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de aplicação somente nas contrações mediante licitação, a exclusividade de participação de entidades de menor porte não se aplicará, dado a contratações direta, conforme o disposto no art. 49, inciso IV, da mesma LC nº. 123/2006, e na Súmula 247 do Tribunal de Consta da União.

Art. 4º Em não sendo possível a realização da compra direta por motivos outros e alheios à vontade do Poder Legislativo, fica determinada a conversão do menor valor alcançado no certame frustrado em Abono Pecuniário a ser pago aos servidores da Câmara Municipal, por se tratar de obrigação constante de pacto de trabalho e obrigação legal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo submetido à votação simbólica de aprovação na primeira sessão ordinária e ou extraordinária posterior, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 15 de dezembro de 2023.

MESA DIRETORA